

Lei do Executivo Municipal nº 3072/2011 de 30 de setembro de 2011.

**“AUTORIZA ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS
E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS VENCIDAS,
INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E/OU EM
FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, ele sancionará a **S E G U I N T E**

LEI

Art. 1.º - Fica o Município de Liberato Salzano autorizado, a isentar de juros e multas e parcelar os créditos tributários e não tributários, vencidos, inscritos em dívida ativa e/ou em fase de Execução Judicial.

§ 1.º - Os interessados em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão comparecer junto à Secretaria Municipal da Fazenda, para efetuarem o parcelamento de seus débitos, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2.º - Para os débitos em fase de Execução Judicial, os interessados em usufruir dos benefícios desta Lei, além das regras previstas no artigo 1º desta lei, deverão efetuar o pagamento das custas processuais geradas até a data do pagamento.

§ 3.º - O prazo limite para os interessados efetuarem a referida negociação, terá prazo máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da Lei Sancionada.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr, aos 30 dias do mês de setembro de 2011.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
BELAMAR ANZILIERO
Secretária da Administração